CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

PASTOR BRUNO LUCIANO
VEREADOR

EMENDA Nº 01 CMPV/GVPBL/2025

Thiago Tezzari
Vereador - PSDB

Ao projeto de Lei Ordinária nº 4.840/2025

Autoria: Vereador Pastor Bruno Luciano

Ementa: Altera a redação do §1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 4.840/2025, para adequar a referência à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, em razão de reestruturação administrativa.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 145, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, apresenta a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 4.840/2025.

Art. 1º Dê-se ao §1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 4.840/2025 a seguinte redação:

> "§1º A análise da documentação será realizada em conjunto pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMTEL) e pelo Conselho Municipal de Juventude (COMJUVE), cabendo-lhes emitir parecer técnico conclusivo acerca da conformidade do requerimento com os requisitos previstos nesta Lei."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal, 16 de dezembro de 2025.

PASTOR BRUNO LUCIANO
VEREADOR - PL

Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel–CEP nº 76820-734- Porto Velho-RO.
E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com - Whatsapp: 69 9 9217-6969

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade promover ajuste técnico e formal no Projeto de Lei nº 4.840/2025, especificamente no §1º do art. 5º, a fim de adequar a nomenclatura do órgão do Poder Executivo Municipal responsável pela análise dos requerimentos, em consonância com a reestruturação administrativa ocorrida no âmbito do Município de Porto Velho.

Em razão das alterações promovidas na organização administrativa municipal, a competência anteriormente atribuída à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (SEMDESTUR) passou a ser exercida pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMTEL), o que torna necessária a atualização do texto legal, sob pena de se manter referência a órgão inexistente ou com atribuições modificadas.

Ressalte-se que a presente Emenda não altera o mérito da proposição, tampouco amplia competências administrativas ou cria novas obrigações ao Poder Executivo, limitando-se a corrigir referência institucional, garantindo maior clareza normativa, segurança jurídica e coerência com a estrutura administrativa vigente.

Dessa forma, a Emenda contribui para o aperfeiçoamento técnico-legislativo do Projeto de Lei, assegurando sua adequada aplicação prática e evitando interpretações equivocadas no momento de sua execução.

Câmara Municipal, 16 de dezembro de 2025.

PASTOR BRUNO LUCIANO
VEREADOR - PL

Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel–CEP nº 76820-734- Porto Velho-RO.
E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com - Whatsapp: 69 9 9217-6969

Digitalizado com CamScanner